

**IPREMO****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro N° 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

Processo Administrativo n.º 009/2024**Dispensa de Licitação n.º 002/2024****TERMO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

Anulação de Processo Licitatório em razão vício insanável com fulcro no art. 71, § 3, da Lei n.º 14.133/21.

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, empossado na data de 02/01/2025, no uso das suas atribuições legais, e ainda conforme dispõe o art. 71, § 3 da Lei n.º 14.133/21, bem como a Sumula 473 STF, e resguardado pelo princípio do Direito Administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando ilegais às atividades administrativa e institucionais do Estado em benefício da sociedade.

Considerando o tema deliberado em reunião na data 20/01/2025, com a presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do IPREMO.

Considerando o não cumprimento do art. 23 da Lei 14.133/21, visto a ausência de balizamento do preço médio.

Considerando o não cumprimento do inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21, visto que o preço médio informado do Documento de Formalização de Demanda ultrapassa o valor autorizador da dispensa de licitação para o exercício de 2024.

Considerando o não cumprimento do § 2, do art. 59, da Lei n.º 14.133/21, visto a não realização de diligência para aferição da exequibilidade das propostas.

Considerando o não cumprimento do art. 54 da Lei 14.133/21, visto a ausência de publicação do ato convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas em tempo hábil para apresentação das propostas.

RESOLVE: Anular o processo licitatório Dispensa de Licitação n.º 002/2024 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica jurídica.

Com fulcro no art. 71, § 3, da Lei n.º 14.133/21 dá-se ciência ao licitante da ANULAÇÃO da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Morro Agudo/SP, 22 de janeiro de 2025.

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
DIRETOR PRESIDENTE